



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 317, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a conciliação com devedores do CRA-RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 513, de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art.25, incisos IV e VIII e o art. 47, incisos IV, XVIII e XXIV do Regimento do CRA-RJ;

CONSIDERANDO autorização emanada do Conselho Federal de Administração de os Conselhos Regionais promoverem conciliações com os seus devedores, por meio da Resolução Normativa nº 563, de 26 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o nível de inadimplência do pagamento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Administração e as solicitações que vêm sendo apresentadas, tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, no sentido de que referidos débitos, para fins de regularização, sejam objeto de parcelamento;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos; e a

DECISÃO unânime do Egrégio Plenário em sua 4016ª Sessão, realizada em 14 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os devedores da CRA-RJ, com a concessão de descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas dos débitos vencidos até 31/12/2017, respeitando-se os valores mínimos de cada parcela, não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, pagas por meio de cartão de crédito e observadas as condições abaixo estabelecidas:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

I - à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas;

II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

IV - de 11 (onze) até 12 (doze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

§ 1º Somente será admitido parcelamento com pagamento de forma diversa do previsto no *caput* deste artigo, mediante requerimento do interessado e autorização do Vice-Presidente de Administração de Finanças do CRA-RJ.

§ 2º Em conciliação realizadas na forma do parágrafo anterior, com parcelamento do débito em duas ou mais parcelas, a primeira parcela será quitada na data da assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida, e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

Art. 2º O parcelamento de débitos será formalizado junto ao setor de cobrança e Dívida Ativa do CRA-RJ, por meio de requerimento do devedor até o último dia útil de 2019, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único - O não pagamento, na data de vencimento, de 2 (duas) ou mais parcelas do acordo firmado, consecutivas ou não, implicará o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º Fica determinado que o servidor do CRA/RJ designado para o exercício da função gratificada de Chefia do Setor de Cobrança e Dívida Ativa é o responsável pela emissão e assinatura dos respectivos termos administrativos de conciliação de dívida, que serão formalizados em duas vias, nos moldes do anexo da Resolução Normativa CFA nº 563, de 26 de abril de 2019, sendo a primeira entregue o devedor e a segunda arquivada no procedimento administrativo que deu origem ao débito.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Parágrafo Único - Para fins de controle, o servidor responsável pela expedição do termo administrativo de conciliação de dívida manterá acautelado em seu setor uma pasta com cópia dos termos administrativos de conciliação de débito, devidamente arquivados em ordem cronológica.

Art.4º A presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA-RJ nº 01-13247

